

LEI Nº 72

Dispõe sobre venda e aquisição de automóvel.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a alienar, em hasta pública, ao lance mínimo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o carro "Ford" tipo 1941, de cor preta, motor nº 18-6371508, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um automóvel para uso do Prefeito, podendo dispendar, para tanto, até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º. Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 12 de março de 1949.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT